



FGTAS
Fundação Gaúcha
do Trabalho e Ação Social



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Profissional
Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social

FGTAS
Fundação Gaúcha
do Trabalho e Ação Social

II- OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- a) cumprir as metas estabelecidas para os diversos programas operados na agência, conforme orientação técnica de cada programa, repassando mensalmente o relatório das atividades à Diretoria Técnica da FGTAS;
- b) acessar diariamente o e-mail disponibilizado pela FGTAS a fim de tomar conhecimento das informações prestadas pela FGTAS;
- c) assegurar a efetiva realização dos serviços atribuídos Agência FGTAS/SINE, bem como se comprometer fortalecer a política pública de emprego, trabalho e renda no âmbito do Sistema Nacional de Emprego – SINE;
- d) assegurar aos servidores lotados na Agência FGTAS/SINE o conhecimento sobre o teor do presente termo de Cooperação Técnica;
- e) solicitar a criação do e-mail oficial/institucional da Agência FGTAS/SINE, bem como o(s) e-mail(s) pessoal(is) com domínio @fgtas.rs.gov.br vinculados ao e-mail oficial/institucional da Agência FGTAS/SINE para os servidores lotados na unidade. A(s) solicitação(ões) de criação do(s) referido(s) endereço(s) eletrônico(s) deverá(ão) ser direcionada(s) ao Departamento de Acompanhamento da Rede de Atendimento – DARA através do e-mail dara@fgtas.rs.gov.br;
- f) solicitar o credenciamento dos agentes para operacionalizar os sistemas disponíveis aos serviços de Intermediação de Mão de Obra e Seguro-Desemprego. As solicitações deverão ser direcionadas ao setor de Credenciamento do Departamento de Relações com o Mercado de Trabalho – DRMT - através do e-mail credenciamento@fgtas.rs.gov.br;
- g) informar imediatamente ao setor de Credenciamento do Departamento de Relações com o Mercado de Trabalho – DRMT - através do e-mail: credenciamento@fgtas.rs.gov.br, qualquer alteração no quadro de servidores lotados na Agência FGTAS/SINE, compreendendo como alteração: nova(s) lotação(ões), desligamento(s) ou substituição(ões) de pessoal. Tal(is) comunicação(ões) deve(m) ser seguida(s) das seguintes informações, indispensavelmente: Tipo de alteração do quadro funcional (lotação/ desligamento / substituição), nome completo do servidor público, CPF e nome da Agência FGTAS/SINE;
- h) conforme Resolução 921/2021, fica estabelecido que os entes que optarem por aderir ao Sine deverão utilizar o sistema de intermediação de mão de obra, o sistema de habilitação ao seguro-desemprego e outros sistemas de informação de suporte às ações e serviços do Sine disponibilizados pela União;
- i) designar a Coordenação da Agência FGTAS/SINE, responsável pela administração e carga patrimonial do local;
- j) designar dois (02) ou mais servidores para executar as atividades descritas na cláusula segunda, devendo um deles ser o coordenador da agência, que deverá ter no mínimo como escolaridade o ensino médio completo;
- k) disponibilizar imóvel para o estabelecimento da agência FGTAS/SINE com Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndio (APPCI) e atendendo aos itens mínimos de acessibilidade, passando por avaliação prévia da Seção de Infraestrutura da FGTAS, inclusive quando houver alteração no local;
- l) realizar a manutenção do referido imóvel destinado à agência FGTAS/SINE, bem como responsabilizar-se pelas despesas de condomínio;
- m) disponibilizar móveis, equipamentos eletroeletrônicos e equipamentos de informática para compor a estrutura da agência FGTAS/SINE e atender o padrão exigido, bem como realizar a respectiva manutenção de tais bens;



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Profissional
Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social

FGTAS
Fundação Gaúcha
do Trabalho e Ação Social

- n) conservar os móveis, equipamentos eletroeletrônicos e equipamentos de informática disponibilizados pela FGTAS para compor a estrutura da agência FGTAS/SINE, sendo vedada destinação diversa;
- o) ressarcir os bens disponibilizados pela FGTAS para compor a estrutura e padronização da agência quando forem danificados ou extraviados;
- p) assegurar a participação da agência e seus efetivos em eventos oficiais da FGTAS;
- q) disponibilizar material de expediente;
- r) disponibilizar material de higiene para servidores e usuários da agência FGTAS/SINE;
- s) disponibilizar serviço de limpeza e respectivo material de limpeza;
- t) disponibilizar serviço de vigilância;
- u) confeccionar e instalar a placa da agência FGTAS/SINE, de acordo com modelo fornecido pela FGTAS;
- v) aplicar e manter interna e externamente o padrão da agência, conforme especificações repassadas pela FGTAS;
- w) encaminhar os servidores do Município que estão destinados às atividades na agência FGTAS/SINE para treinamento técnico realizado pela FGTAS, bem como assumir as despesas atinentes ao deslocamento desses servidores;
- x) disponibilizar um (01) bebedouro para servidores e usuários da agência FGTAS/SINE;
- y) responsabilizar-se pelas despesas mensais existentes na agência FGTAS/SINE, como de água e de energia elétrica;
- z) disponibilizar uma linha telefônica com destinação exclusiva para as atividades descritas na cláusula segunda, responsabilizando-se pela sua despesa mensal;
- aa) a titularidade das faturas decorrentes das despesas mensais existentes na agência FGTAS/SINE deverão estar em nome do Município;
- ab) disponibilizar conexão de internet (banda larga a partir de 2Mb) com destinação exclusiva para as atividades descritas na cláusula segunda;
- ac) responsabilizar-se pelas despesas mensais dos serviços postais (Correios) da Agência;
- ad) responsabilizar-se pela carga patrimonial dos bens disponibilizados pela FGTAS, indicando o nome, cargo e CPF do responsável;
- ae) cumprir o Termo de Ajustamento de conduta (TAC) firmado em 22/10/24, anexo ao Proa nº 18/2159-0001593-3. fl. 180.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

São atribuições da Agência FGTAS/SINE, devendo ser observadas por todos que ali trabalham:

- a) acessar diariamente o e-mail disponibilizado pela FGTAS a fim de tomar conhecimento das informações prestadas pela FGTAS;
- b) utilizar o e-mail disponibilizado pela FGTAS para as atividades da agência FGTAS/SINE:
- c) enviar à FGTAS, através do e-mail: dara@fgtas.rs.gov.br :
- 1- agenda de futuros eventos promovidos ou a serem realizados em parceria pela agência, que não sejam atinentes à intermediação de mão de obra, seguro-desemprego;
- 2- relatório mensal das atividades realizadas pela agência FGTAS/SINE, que não sejam atinentes à intermediação de mão de obra, seguro-desemprego;



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Profissional
Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social

FGTAS
Fundação Gaúcha
do Trabalho e Ação Social

3-horário de funcionamento da agência FGTAS/SINE, bem como qualquer alteração de horário com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo também ser informadas as alterações temporárias, decorrentes de situações extraordinárias;

d) enviar à FGTAS, através do e-mail: drmt@fgtas.rs.gov.br :

1- agenda de futuros eventos promovidos ou a serem realizados em parceria pela agência, que sejam atinentes promoção de empregabilidade, à intermediação de mão de obra, seguro- desemprego;

2- relatório mensal das atividades realizadas pela agência FGTAS/SINE, atinentes à promoção de empregabilidade, intermediação de mão de obra, seguro-desemprego;

3- informações dos servidores que trabalharão na agência FGTAS/SINE bem como qualquer alteração no quadro funcional, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

e) tomar ciência do que estabelece o presente termo de Cooperação Técnica;

f) cumprir as metas estabelecidas para os diversos programas operados na agência, conforme orientação técnica de cada programa, repassando mensalmente o relatório das atividades à Diretoria Técnica da FGTAS;

g) cumprir as diretrizes e metodologia de trabalho especificadas pela FGTAS;

h) atender a todo e qualquer usuário dos serviços da agência FGTAS/SINE, independentemente de residir no Município;

i) divulgar através dos meios de comunicação a agência como FGTS/SINE;

J) consultar previamente a FGTAS quanto a materiais de publicidade que desejar confeccionar.

k) os serviços dispostos no presente termo de cooperação serão oferecidos na agência FGTA/SINE no endereço constante no protocolo de intenções anexado ao Proa nº 18/2159-0001593-3, fl. 199. Em caso de alteração do endereço, o Município deverá informar à FGTAS, no mínimo, com 30 dias de antecedência;

PARÁGRAFO SEGUNDO

O MUNICÍPIO deverá realizar todos os procedimentos necessários para a manutenção e renovação de Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndio (APPCI).

PARÁGRAFO TERCEIRO

Entende-se como itens mínimos de acessibilidade:

I- passeio público com guia rebaixada para pedestre (rampa) para acesso da rua para a calçada;

II- estacionamento reservado para pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida (2% do total ou, no mínimo, 1 vaga);

III-acesso à edificação, dispondo de, no mínimo, uma das opções:

a) entrada em nível (ausência de desnível entre o passeio público e a edificação);

b) rampa de acesso com corrimão em ambos os lados (largura mínima 1,20 m e inclinação máxima 8,33%);

c) plataforma elevatória:

d) elevador;

e) portas com vão livre mínimo de 0,80 metros em todos os ambientes;

IV- sanitário público acessível completo (dimensão mínima interna de 1,50x1,70 para bacia sanitária e lavatório, com porta abrindo para fora) com:



212



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Profissional
Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social

FGTAS
Fundação Gaúcha
do Trabalho e Ação Social

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1- O presente termo de Cooperação Técnica terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado mediante acordo prévio entre as partes, constituindo-se as alterações ajustadas em objeto de termos aditivos, que daquele serão parte integrante para todos os efeitos e direitos.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

6.1- Esta Cooperação poderá ser alterada de comum acordo entre as signatárias, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo devidamente justificado, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1- O presente termo de Cooperação poderá ser rescindido por acordo entre os partícipes ou, ainda, por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas ou por superveniência de legislação que o torne inexecutável, respondendo os mesmos pelas obrigações até então assumidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1- A publicação resumida do presente termo de Cooperação será efetivada por extrato em Diário Oficial do Estado, às expensas da FGTAS.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1- As partes elegem o foro da Comarca de Porto Alegre, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que porventura possam surgir da execução do presente termo de Cooperação, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por assim estarem devidamente justas e acordadas, as partes firmam o presente termo de Cooperação, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, 15 de julho de 2025.

José Odair Scorsatto
Diretor-Presidente da FGTAS

Dari Paulo Prestes Taborda
Prefeito Municipal de Giruá/RS.

Testemunhas:

1ª

Nome:

CPF nº:

Assinatura:

2ª

Nome:

CPF nº:

Assinatura:



Nome do arquivo: 108-2025-MUNICIPIO_GIRUA_COOPERACAO_TECNICA.pdf

Autenticidade: Documento íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICAÇÃO
FUNDACAO GAUCHA DO TRABALHO E ACAO SOCIAL Responsável: JOSE ODAIR SCORSATTO	16/07/2025 11:29:29 GMT-03:00	94392164000155 88914232034	

Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020. Para conferir a autenticidade do documento informe CHAVE 18215900014933008964670920250715 e CRC 9.9819.8758, em: <https://secweb.procergs.com.br/praj4/proaconsultapublica>.